



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO AMAJARI
AMAZÔNIA: Patrimônio dos brasileiros

LEI Nº.113/2009

*Define a área urbana da
Vila Trairão no Município
de Amajari.*

O Prefeito do Município de Amajari faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A zona urbana da Vila Trairão no município de Amajari, Estado de Roraima, demarcada, georeferenciada e representada na planta e memorial descritivo que integram esta Lei, possui uma área de 120,6508 hectares (cento e vinte hectares, sessenta e cinco ares e oito centiares), com limites, confrontações e perímetro representado pelo seguinte Memorial Descritivo:

Norte: Estrada do Trairão e lote 152;

Leste: lote 152 e Terras da União;

Sul: Terras da União e Rio Trairão;

Oeste: Rio Trairão e Estrada do Trairão.

Inicia-se o perímetro junto ao vértice M-148 de coordenadas planas UTM Este 626858,030m e Norte 10402418,090m, referenciados no DATUM Oficial SAD 69 e Meridiano Central 63°00'00"WGr., localizado na margem esquerda da estrada do trairão, limite comum com o lote 152. Deste segue-se por uma linha reta, limitando-se a Norte e Leste com o lote 152, com uma distancia de 2.217,11m, ligando o vértice M-148 ao M-298 de coord. UTM E=627683 e N=10400360. Deste, segue-se por uma linha reta limitando-se a Leste e Sul com terras da união, com uma distancia de 481,60m, ligando o vértice M-298 ao M-299 de coord. UTM E=627500 e N=10399915. Deste, segue-se o por uma linha quebrada de 12 elementos, limitando-se a Sul e Oeste pelo Rio Trairão, com distancias e vértices respectivamente: 200,61m do M-299 ao E-36, 417,10m do E-36 ao E-30, 193,51m do E-30 ao E-27, 106,08m do E-27 ao E-25, 215,15m do E-25 ao E-22, 100,47m do E-22 ao E-20, 92,28m do E-20 ao E-19, 112,44m do E-19 ao E-14, 281,53m do E-14 ao E-09, 193,24m do E-09 ao E-08, 259,73m do E-08 ao E-05, 268,78m do E-05 ao M-147 de coord. UTM E=626268 e N=10401475. Deste segue por uma linha quebrada de 05 elementos, limitando a Oeste e Norte pela estrada do Trairão, com distancias e vértices respectivamente: 228,22m do M-147 ao D-166, 207,85m do D-166 ao D-164, 203,86m do D-164 ao D-161, 259,05m

Palácio
João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém s/n
Vila Brasil- Amajari-RR

Prefeitura Municipal do Amajari
PUBLICADO
Em 29 / 09 / 2009
Assinatura



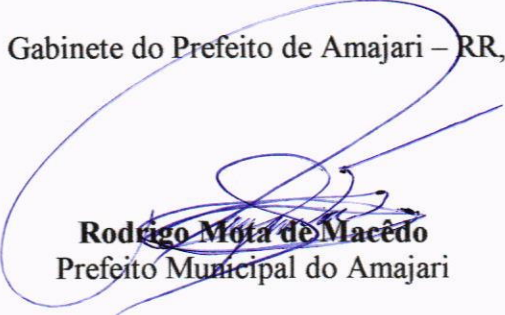
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO AMAJARI
AMAZÔNIA: Patrimônio dos brasileiros

do D-161 ao D-158, 218,28m do D-158 ao M-148, vértice inicial da descrição deste perímetro

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se Zona Urbana, a urbanizável e a Expansão Urbana.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amajari – RR, 28 de setembro de 2009


Rodrigo Mota de Macêdo
Prefeito Municipal do Amajari

Palácio
João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém s/n
Vila Brasil- Amajari-RR